



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

PtBensV

PORTARIA FMJ-104/2022, de 02/06/2022

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- 1) As exigências legais previstas no *caput* do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que, por sua vez, condiciona a posse e o exercício do agente público à apresentação e atualização anual de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, até o fim do respectivo exercício de cargo, emprego, mandado ou função pública.
- 2) Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se pronunciou no sentido de esclarecer que os agentes públicos submetidos às regras e consequências legais previstas no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, estendem não só aos agentes políticos mas a **TODOS** os servidores públicos efetivos e comissionados ligados aos órgão/entidade pública, que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas.
- 3) Que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recomendou que a matéria em questão fosse regulamentada, em cada âmbito de esfera administrativa, para maior transparência sobre esse dever legal e que fosse aberto processo administrativo, para apurar conduta de servidor que deixar de acatar a obrigação legal imposta na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 4) Que, na jurisdição do Município de Jundiaí, já existe a regulamentação pertinente através do disposto no Decreto Municipal nº 24.838, de 11 de fevereiro de 2014, e a recente alteração promovida pelo Decreto Municipal Nº 31.120, de 28 de março de 2022, no qual reforça a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, a declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.
- 5) Que a Faculdade de Medicina de Jundiaí, integrante da Administração Indireta Municipal, e seus respectivos servidores estão legalmente subordinados as disposições legais supramencionadas e devem atender fielmente às determinações expostas.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(2)

PORTARIA FMJ-104/2022, de 02/06/2022

RESOLVE DELIBERAR O SEGUINTE:

Artigo 1º - Para que não seja alegado desconhecimento sobre o dever de atender ao previsto no artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 e Decreto Municipal nº 24.838, de 11 de fevereiro de 2014, e a recente alteração promovida pelo Decreto Municipal Nº 31.120, de 28 de março de 2022, ficam cientificados todos servidores efetivos, comissionados, temporários e os colaboradores que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função na FMJ da obrigatoriedade de, indistintamente, atender ao dever legal de proceder com a apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal, a fim de ser arquivada na Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo único: O agente público que não esteja obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual do imposto de renda à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, fica condicionado a apresentação de declaração de bens e valores de que trata este Decreto, a ser realizada através de formulário próprio e mediante declaração de que não está obrigado à declaração do ajuste anual do imposto de renda.

Artigo 2º - A declaração a que se refere o parágrafo único acima, compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Artigo 3º - A declaração, de quem não esteja obrigado a apresentar a declaração de ajuste anual do imposto de renda à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, dar-se-á, exclusivamente, por meio de preenchimento de formulário próprio no site da FMJ e deverá ser enviado através do e-mail declaracaodebens@fmj.br.

§ 1º - Na equivalência do que dispõe o Art. 4º do Decreto Municipal Nº 31.120, de 28 de março de 2022, as declarações de bens do Diretor e Vice Diretor deverão ser entregues na Secretaria Executiva, a qual deverá cientificar a Seção de Recursos Humanos, quando da efetiva entrega, para fins de controle dos servidores que adimpliram o regulamentado na presente Portaria.

Artigo 4º - A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

- I – até a data da posse, no caso de agentes públicos, nos moldes da lei, ingressantes no serviço público municipal desta Autarquia;
- II – anualmente, nos meses de maio a julho.
- III - no prazo de 10 (dez) dias, contado do pedido de exoneração, do término do mandato, do término do contrato de trabalho ou da extinção do vínculo de qualquer outra relação jurídica mantida com a Administração Municipal nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Autarquia Municipal criada por Lei Municipal Nº 1506 de 12 de março de 1968 - C.N.P.J. Nº 50.985.266/0001-09
Reconhecimento Federal Decreto Nº 71656 de 04/01/1973

R. Francisco Telles, 250 - CEP: 13.202-550 - Cx. Postal: 1109

Fone/Fax: (11) 3395-2100 - Jundiaí-SP - site: www.fmj.br - e-mail: fmj@fmj.br

(3)

PORTARIA FMJ-104/2022, de 02/06/2022

III - no prazo de 10 (dez) dias, contado do pedido de exoneração, do término do mandato, do término do contrato de trabalho ou da extinção do vínculo de qualquer outra relação jurídica mantida com a Administração Municipal nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1º - O agente público que se encontrar em licença sem vencimentos ou cedido sem ônus para o Município cumprirá a exigência de que trata o inciso II deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, contado do retorno ao trabalho no seu órgão de lotação.

§ 2º - A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

Artigo 5º - Na forma já prevista na Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 e Decreto Municipal nº 24.838, de 11 de fevereiro de 2014, **no caso de recusa** na apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados na norma em vigor, **será instaurado processo administrativo disciplinar** contra o agente público/servidor, ficando ele sujeito à penalidade de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí decorrente da infração prevista na transgressão do Art. 128, III, Art. 129, XVII.

Artigo 6º - Fica designada a Seção de Recursos Humanos para a incumbência de manter arquivo das declarações pelo prazo de 5 (cinco) anos, resguardando o sigilo das informações.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições contidas na PORTARIA FMJ-049/2021, de 05/04/2021.

Artigo 8º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi

Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (02/06/2022).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo